

PORTARIA Nº 004/2020

O Diretor-Geral o Sr. JOÃO PEDRO MOTTA LEAL do Conleste – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Leste Fluminense, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e conforme os princípios constitucionais da legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados por este consórcio o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de implantação da Comissão Permanente de Licitação; resolve:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Conleste – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Leste Fluminense; Presidente: FELIPE DE MORAES PINTO, Secretária: JEANNE ALVES DE FREITAS, Membro: WILLIAM NASCIMENTO MARINS, Membro: ANA APARECIDA ALVES FERNANDES CATUNDA;

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referentes as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do da Administração Pública;

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;





Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados nesta portaria farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios realizados sob a modalidade Dispensa de Licitação, Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamentos eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 6°. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 02/03/2021, revogando quaisquer disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaboraí, 02 de Março de 2020

João Pedro Motta Leal Diretor Geral do CONLESTE

Declaro que este documento está disponibilizado no Portal Oficial do Conleste, conforme determina a resolução nº 014/2019. Itaboraí, c² de max a de 2020.

Ana Alves Secretaria Conleste

